

Caderno de encargos:

“Estratégia e gestão de ações de
Paid Media digital para a marca e
serviços da Unidade FCCN”

ARTIGO 1º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação referente à “Estratégia e gestão de ações de Paid Media digital para a marca e serviços da Unidade FCCN”.
2. O CONTRATO integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;

- b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- c) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.
2. Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do Contrato, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 6º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
3. O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7º

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 19.900€ (dezanove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de _____€ (valor indicado na proposta), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia prevista no número anterior será satisfeita através do pagamento de uma fatura, após realização da sessão de arranque e apresentação das equipas de trabalho prevista no ponto 3 do Anexo I.
3. O pagamento da fatura referida no número anterior é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.
5. As faturas a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

6. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via¹.

ARTIGO 9º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura por ambas as partes;
2. O contrato cessa vigência decorridos 12 (doze) meses da data do início da sua vigência;
3. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

¹ Para qualquer questão de carregamento de faturas ou ligação/integração de sistema e de faturação deve ser contactada a iLink através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451.

ARTIGO 11º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a **FCT, I.P.** pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita no ponto 3 do Anexo I (Anexo Técnico) do presente caderno de encargos, a FCT, IP uma sanção pecuniária, correspondente a 5% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega do relatório mensal referido no ponto 7 do Anexo I (Anexo Técnico) do presente caderno de encargos, a FCT, IP uma sanção pecuniária correspondente a 5% do preço contratual;
 - c) Pela não entrega do relatório quadrimestral referido no ponto 7 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP uma sanção pecuniária correspondente a 5% do preço contratual.
2. As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12º

RESCISÃO

1. A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:
 - a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
 - b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no ARTIGO 3º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto.
2. A FCT, I.P. tem o direito de ser ressarcida da totalidade dos danos que lhe hajam sido causados pela conduta do adjudicatário quando haja fundamentado a rescisão.
3. O adjudicatário pode rescindir o contrato em caso de incumprimento grave das obrigações por parte do adjudicante.
4. As partes podem, a todo o tempo, acordar a rescisão do contrato.

ARTIGO 13º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

ARTIGO 16º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à gestão do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: compras@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

ARTIGO 17º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Salomé Branco.

ARTIGO 18º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19º

DADOS PESSOAIS

1. No tratamento de dados pessoais por conta do adjudicante, o adjudicatário obriga-se ao escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento 2016/679) e demais legislação aplicável.
2. O tratamento referido no número anterior é apenas o necessário à execução do contrato e feito durante a sua vigência, aplicando-se, em especial, o estabelecido no nº 3 do artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

**SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO**
Digitally signed by SALOMÉ
AUGUSTO BRANCO
Date: 2022.12.14 15:45:40 Z

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A FCCN é a Unidade de Computação Científica da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, que tem como propósito contribuir para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Portugal.

A FCCN disponibiliza um conjunto de serviços digitais partilhados que visam apoiar o desenvolvimento do ensino e da ciência em Portugal, contribuindo para a excelência do ensino e investigação nacionais.

Torna-se, por isso, necessário desenvolver e implementar uma estratégia e gestão de ações de *paid media* nos diferentes canais de comunicação geridos pela Unidade FCCN, designadamente as suas redes sociais.

2. OBJETO DO CONTRATO

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços especializados para o desenvolvimento e implementação de uma estratégia e gestão de *Paid Media* digital para a marca e serviços da Unidade FCCN nos seus diferentes canais de comunicação.

A prestação de serviços referida no número anterior tem como principal objetivo suportar atividades de promoção e divulgação da Unidade FCCN e dos serviços que disponibiliza.

3. SERVIÇOS A PRESTAR

3.1 INVESTIMENTO EM AÇÕES DE *PAID MEDIA* (Duração máxima de 12 meses)

O conjunto de atividades a prestar ao longo da duração do contrato inclui:

3.1.1. GERAL / TRANSVERSAL

- Reuniões de Acompanhamento mensal (com duração máxima de duas horas em local a definir, preferencialmente nas instalações da Unidade FCCN com a equipa de trabalho relevante às tarefas correspondentes)
- *Reporting* mensal das atividades realizadas
- Avaliação dos impactos das atividades de comunicação

3.1.2. INVESTIMENTO EM AÇÕES DE *PAID MEDIA* MENSAIS:

- Definição de campanhas e *setup* das mesmas
- Elaboração e difusão de *posts* pagos em redes sociais;
- Elaboração e difusão de campanhas pagas para a redes sociais da Unidade FCCN:

- Elaboração e/ou atualização estratégias de campanhas pagas digitais;
- Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (*slogans*, frases promocionais, etc.);
- Desenvolvimento de peças criativas para as campanhas;
- Investimento pago (*Paid media*) nas redes sociais da Unidade FCCN

3.2 ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA

Após a entrada em vigor do contrato, será efetuada imediatamente uma reunião de coordenação com o responsável da equipa de trabalho, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pela FCT, I.P. Deverão ser apresentadas propostas de atividades, que sejam relevantes para a divulgação e promoção da Unidade FCCN e dos seus serviços, aos seus diferentes públicos-alvo, de acordo com a estratégia definida.

Após um período inicial de preparação, com um máximo de duas semanas após a adjudicação, terá lugar uma reunião de projeto que consiste numa sessão de arranque e apresentação das equipas de trabalho onde se espera a divulgação de um planeamento para se dar início às atividades.

Após a apresentação, por parte do adjudicatário, da estratégia de implementação de todo o projeto, serão realizadas reuniões mensais ou com outra periodicidade a definir, pela FCT, I.P., para monitorização da prestação dos serviços, com a presença do gestor de projeto e do adjudicatário. O principal objetivo das referidas reuniões é a apresentação de resultados intermédios e o planeamento de trabalhos, que deve incluir o plano detalhado e verificação de execução.

Se necessário, para clarificação de pontos no desenvolvimento, poderão também ser realizadas videoconferências de curta duração em qualquer momento.

O adjudicatário deve assegurar o acompanhamento (*follow-up*) das diferentes ações de comunicação. Esta atividade continuada será realizada com base em solicitações realizadas pela FCT, I.P., sempre que for considerada necessária e visa permitir fazer ajustes em tempo oportuno que possam contribuir para a boa execução do projeto e a sua divulgação e disseminação.

04. EQUIPA TÉCNICA

A equipa de trabalho associada à execução deste projeto terá de ser composta por elementos com os seguintes perfis:

- Gestor(es) de projeto ou Account/Media manager: Formação e experiência comprovada na gestão e contacto de projetos, com vista a gerir e promover atividades da plataforma junto da comunidade.

- Social media managers: com formação e experiência comprovada em atividades de promoção, divulgação, implementação de estratégia online e respetiva análise dos canais das redes sociais, com base em métricas e resultados.
- Editor de conteúdos para redes sociais.

Deve manter-se a capacidade de afetar os recursos humanos necessários para as tarefas que venham a ser solicitadas.

05. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário manterá atualizado, numa base semanal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta, um dossier eletrónico e partilhado do projeto. Do referido dossier deve constar o seguinte:

- A documentação produzida;
- Objetos digitais gráficos e multimédia produzidos;
- Materiais físicos produzidos devem ser entregues no local que a FCT, I.P. indicar
- Recolha de métricas mensais e análise de desvios;
- Análise e monitorização de métricas digitais mensais;
- Estado de cumprimento dos objetivos especificados inicialmente pela FCT, I.P

06. ENTREGÁVEIS

O acompanhamento dos serviços mencionados será suportado em relatório mensal, contendo a listagem da atividade realizada, pelas equipas de trabalho, de acordo com o planeamento, o qual deve ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do serviço.

O adjudicatário deverá ainda produzir relatórios agregados quadrimestrais, contendo uma análise crítica e propostas de melhoria.

07. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A equipa de trabalho é designada pelo adjudicatário respeitando os perfis referidos no ponto 4. A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à FCT, I.P. e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P.

A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.

O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

Os profissionais colocados pelo prestador de serviços só poderão ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo prestador de serviço, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que pretende que a substituição ocorra.

A entidade contratante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

A substituição do profissional deve ser garantida no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante.